

Relatório de Controle Interno e Governança Corporativa

Notas Explicativas - 3º Trimestre de 2022

1. Introdução:

“O presente relatório apresenta o desempenho geral do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, criado e regido pela Lei Complementar nº 10 de 30 de junho de 2004 e suas alterações e, ainda, pela Lei Complementar nº 58/2014 compilada. ” ¹

O arcabouço legal que cria e rege o CAMPREV envolve:

- ✚ - LC nº 10/2004 – Cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências.
- ✚ - LC nº 58/2014 - Dispõe sobre a criação de cargos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências.
- ✚ - Decreto Municipal nº 14.849/2004 - Dispõe sobre a escolha dos membros do Conselho Municipal de Previdência, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Junta de Recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev, considerando o que estabelece a lei complementar nº 10 de 30 de junho de 2004.
- ✚ - Decreto Municipal nº 001/2007 - Dispõe sobre a escolha dos membros do Conselho Fiscal
- ✚ - Decreto Municipal nº 19.386/2017 - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Instituto De Previdência Social do Município de Campinas e dá outras providências.
- ✚ - Decreto nº 18.463 de 02 de setembro de 2014 - Dispõe sobre a regulamentação do artigo 139 da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que "cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev e dá outras providências".
- ✚ - LC nº 259/2020 - Dispõe sobre os benefícios de auxílio-doença, salário-família, auxílio-maternidade, auxílio-reclusão e abono trezeno e altera a Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que "cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências".
- ✚ - LC nº 260/2020 - Altera a Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que "cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências".

- LC nº 331/2021 - Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos do Município de Campinas, titulares de cargos de provimento efetivo da Administração direta, de suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; e estabelece os parâmetros para adesão ou criação de planos de benefícios e respectivo regulamento na forma e nas condições que especifica.

Parcelamento de Débitos:

- LC nº 153/2016 - Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários, autoriza a transferência de superávit financeiro de fundos previdenciários e dá outras providências.
- LC nº 257/2020 - Dispõe sobre o parcelamento especial de débitos do Município de Campinas-SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.
- LC nº 294/2020 - Autoriza, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e na Portaria ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020, a suspensão dos pagamentos das contribuições previdenciárias patronais e dos parcelamentos devidos pelo Município de Campinas ao Camprev.

Segregação de Massas:

- Decreto Municipal nº 21.012/2020 - Regulamenta as disposições referentes à segregação da massa, de acordo com o disposto no § 1º do art. 137 da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 260, de 18 de junho de 2020.

RPPS:

- Lei nº 9.717/1998 - Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei nº 10.887/2004 - Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 3.048/2019 - Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.
- Portaria MPS nº 402/2008 - Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos

ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

- ✚ Portaria SEPRT nº 19.451/2020 - Altera o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.
- ✚ Portaria MF nº 464/2018 - Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.
- ✚ Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 - Estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e dá outras providências.
- ✚ Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 - Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências.
- ✚ Portaria MPS nº 154/2008 - Disciplina procedimentos sobre a emissão de certidão de tempo de contribuição pelos regimes próprios de previdência social.
- ✚ Portaria MTP nº 1.467/2022 - Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

2. Dirigentes:

“A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 8 B – Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

I – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

II – Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

III – Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

IV – Ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).”

O Decreto nº 14.849/2004, dispõe sobre a escolha dos membros do Conselho Municipal de Previdência, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Junta de Recursos do CAMPREV, considerando o que estabelece a LC nº 10/2004, permite a falta de qualificação do membro do CMP nos seguintes termos:

“ Art. 2º O Conselho Municipal de Previdência será composto por 12 (doze) membros titulares, obedecendo ao seguinte:

I - 7 (sete) membros eleitos pelas servidoras e servidores segurados do CAMPREV, sendo 05 (cinco) representando os ativos, escolhidos entre seus pares e 02 (dois) representando os inativos, escolhidos entre seus pares, observado o que estabelece o parágrafo primeiro deste artigo;

II - 2 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - 2 (dois) membros indicados pelo Poder Legislativo Municipal, sendo necessariamente, contribuintes do CAMPREV;

IV - 1 (um) membro indicado pela sociedade civil, a convite do Poder Executivo.

§ 1º. As vagas estabelecidas no inciso I deste artigo são destinadas a:

I- 03 (três) representantes das servidoras e servidores ativos, com comprovada experiência técnica ou formação universitária, nas áreas de seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade ou direito;

II - 01 (um) representante das servidoras e servidores inativos, com comprovada experiência técnica ou formação universitária, nas áreas de seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade ou direito;

III - 02 (dois) representantes das servidoras e servidores ativos, independente de qualificação técnica;

IV - 01 (um) representante das servidoras e servidores inativos, independente de qualificação técnica.

§ 2º. Para fins do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a candidata ou candidato deverá fazer a opção pela vaga a que concorre, no ato da inscrição.”

A Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e dá outras providências. Adicionalmente, é necessário que os dirigentes, os membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal prossigam com as Certificações requisitadas no Capítulo III da respectiva Portaria.

Abaixo a relação dos Dirigentes e Conselheiros em exercício no CAMPREV:

Responsável

Tipo de Cargo / Função	Nome	CPF	Tipo do Exercício	Início do Exercício	Término do Exercício	Início do período vago	Término do período vago
DIRIGENTE	MARIONALDO FERNANDES MACIEL		PERMANENTE				

Cons. Administração

Tipo de Cargo / Função	Nome	CPF	Tipo do Exercício	Início do Exercício	Término do Exercício	Início do período vago	Término do período vago
Conselho Administração - Membro	NILDA RODRIGUES		PERMANENTE	01/02/2021	31/01/2025		
Conselho Administração - Membro	Viviane Vilcla Rezende Neves		PERMANENTE	01/02/2021	31/01/2025		
Conselho Administração - Membro	Nelton Miranda Lima dos Santos		PERMANENTE	01/02/2021	31/01/2025		
Conselho Administração - Membro	Henry Charles Ducret Junior		PERMANENTE	01/02/2021	31/01/2025		
Conselho Administração - Membro	Misacl Rogerio de Souza		PERMANENTE	01/02/2021	31/01/2025		
Conselho Administração - Membro	Fernando César Oliveira Rodrigues		PERMANENTE	01/02/2021	31/01/2025		
Conselho Administração - Membro	MOACIR BENEDITO PEREIRA		PERMANENTE	01/02/2021	31/01/2025		
Conselho Administração - Membro	Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi		PERMANENTE	01/02/2021	31/01/2025		
Conselho Administração - Membro	DEBORA TEIXEIRA CHAVES		PERMANENTE	01/02/2021	31/01/2025		
Conselho Administração - Membro	José Joaquim Pereira Filho		PERMANENTE	01/02/2021	31/01/2025		
Conselho Administração - Membro	Eleonora Christiane Marques Brandão		SUBSTITUIÇÃO	15/09/2021	31/01/2025		
Conselho Administração - Presidente	ELIAS LOPES DA CRUZ		PERMANENTE	13/05/2021	31/01/2025		

Cons. Fiscal

Tipo de Cargo / Função	Nome	CPF	Tipo do Exercício	Início do Exercício	Término do Exercício	Início do período vago	Término do período vago
Conselho Fiscal - Membro	Leonardo Custódio dos Santos		PERMANENTE	01/02/2020	31/01/2023		
Conselho Fiscal - Membro	José Moacir Fiorin		PERMANENTE	01/02/2020	31/01/2023		
Conselho Fiscal - Membro	Paulo Fernando de Andrade Silva		PERMANENTE	16/12/2020	31/01/2023		
Conselho Fiscal - Membro	Inajara Lopes		SUBSTITUIÇÃO	10/05/2021	31/01/2023		
Conselho Fiscal - Presidente	Leonardo Custódio dos Santos		SUBSTITUIÇÃO	01/02/2022	31/01/2023		

Contato

Tipo de Cargo / Função	Nome	CPF	Tipo do Exercício	Início do Exercício	Término do Exercício	Início do período vago	Término do período vago
Integrante da Diretoria	Margareth Morelli		PERMANENTE	01/02/2021	31/01/2025		
Integrante da Diretoria	Luis Carlos Morcira Miranda		PERMANENTE	01/02/2021	31/01/2025		
Integrante da Diretoria	Jessé Bruschi Ferreira		SUBSTITUIÇÃO	08/02/2022	31/01/2025		

Fonte: Gestão de Pessoas

Com a mudança do governo federal, houve alteração de prazos da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020

NOVOS PRAZOS PARA A COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO:

- 1 – Representante legal da unidade ou detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS, e da maioria dos demais dirigentes, em 31 de julho de cada exercício, a iniciar-se em 2024.
- 2 – Maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, em 31 de julho de cada exercício, a iniciar-se em 2024.
- 3 – Responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício da função, a iniciar-se a partir de 31 de julho de 2024.

3. Investimentos:

“A gestão das aplicações dos recursos do CAMPREV é própria, ou seja, o Instituto realiza diretamente a execução da Política de Investimentos.”²

De acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso II da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 440/2013, a gestão das aplicações dos recursos do CAMPREV será própria, ou seja, o RPPS realizará diretamente a execução da Política de Investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação. No entanto, ressalta-se que a gestão de investimentos conta com consultoria especializada contratada que apresenta relatórios mensais e emite pareceres de avaliação de fundos quando solicitada. Atualmente este serviço é prestado pela LDB Empresas.

“Referente ao mês de setembro de 2022, vale observar que:

O Instituto está com 14,82% do Patrimônio Líquido do fundo URCA FI RF CRÉDITO PRIVADO PREV, percentual este superior ao permitido na Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 “

O Fundo URCA FI RF CRÉDITO PRIVADO está enquadrado no Art. 7, Inciso V, alínea “b” da Resolução CMN nº 4.963/2021, cujo limite previsto no artigo se encontra dentro dos parâmetros legais:

“Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

V - até 5% (cinco por cento) em:

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa);”.

O desenquadramento ocorre nos termos do Art. 19, § 1º:

“Art. 19. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 16.

§ 1º O limite de que trata o caput será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos fundos de investimento de que trata o inciso V do art. 7º.”

O CAMPREV possui 14,82% do patrimônio líquido do fundo em questão.

O arcabouço legal que regulamenta a gestão de investimentos no âmbito do RPPS inclui:

- ✚ Resolução CMN nº 4.963/2021 - Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
- ✚ Portaria MPS nº 519/2011 Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e 402, ambas de 2008 e dá outras providências.
- ✚ Portaria MPS nº 440/2013 - Altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

A Portaria MPS nº 204/2008 estabelece:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS: (...)

XVI - encaminhamento à Secretaria de Previdência, dos seguintes documentos e informações: (...)

- a) legislação completa referente ao regime de previdência social;
- b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA;
- d) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;
- f) Demonstrativos de informações contábeis;
- g) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.
- h) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR.
- i) Nota Técnica Atuarial - NTA.

§ 6º Os documentos e informações previstos no inciso XVI do caput, alíneas "b" a "i", serão encaminhados na forma e conteúdo definidos pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet, nos seguintes prazos: (Redação dada pela Portaria MF nº 333, de 11/07/2017)

I - O DRAA, previsto na alínea "b", até o dia 31 de março de cada exercício; (Redação dada pela Portaria MPS nº 83, de 18/03/2009)

II - O Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos - DAIR, previsto na alínea "d", até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior, e o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, previsto na alínea "h", até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; (Redação dada pela Portaria MF nº 01, de 03/01/2017)

III - as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, previstos na alínea "f", até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI; (Redação dada pela Portaria MF nº 333, de 11/07/2017)

O calendário de Prestação de Informações à SPREV atualizado até 14/09/2022 2022 é apresentado abaixo:

SPREV Secretaria de Previdência		Calendário de envio de Informações à SRPPS/SPREV em 2022			
Data Limite para Envio ¹	DAIR ²	Matriz de Saldos Contábeis ³	DIPR ⁴	DRAA ⁵	DPIN ⁶
	Demonstrativo Mensal		Demonstrativo Bimestral	Demonstrativo Anual	
31/01/2022	Dezembro de 2021	Dezembro de 2021	6º bimestre de 2021		
28/02/2022		Janeiro de 2022			
31/03/2022		Fevereiro de 2022	1º bimestre de 2022	Exercício 2022	
30/04/2022		Março de 2022			Exercício 2022*
31/05/2022*	Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2022*	Abril de 2022	2º bimestre de 2022		
30/06/2022	Maio de 2022	Maio de 2022			
31/07/2022	Junho de 2022	Junho de 2022	3º bimestre de 2022		
31/08/2022	Julho de 2022	Julho de 2022			
30/09/2022	Agosto de 2022	Agosto de 2022	4º bimestre de 2022		
31/10/2022	Setembro de 2022	Setembro de 2022			
30/11/2022	Outubro de 2022	Outubro de 2022	5º bimestre de 2022		
31/12/2022	Novembro de 2022	Novembro de 2022			Exercício 2023
31/01/2023	Dezembro de 2022	Dezembro de 2022	6º bimestre de 2022		
Importante: Toda a legislação previdenciária editada pelos entes federativos deverá ser encaminhada pelo GESCON-RPPS assim que publicada.					

¹ Fundamentação legal: Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 (art. 241).
² Para preenchimento e assinatura do DAIR, deverá ser utilizado o CADPREV-Web;
³ A Matriz de Saldos Contábeis - MSC deve ser encaminhada via SICONFI à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, contendo informações contábeis do Poder/Orgão (PO) = RPPS (10112, 10122 ou 10132);
⁴ Para preenchimento e assinatura do DIPR, deverá ser utilizado o CADPREV-Web;
⁵ O DRAA deve ser preenchido pelo CADPREV-Ente local (desktop), assinado digitalmente e consultado por meio do CADPREV-Web. Conforme previsto na Portaria nº 18.495, de 2020, ficam dispensados os envios dos DRAA anteriores ao exercício de 2020;
⁶ Para preenchimento e assinatura do DPIN, deverá ser utilizado o CADPREV-web;

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência

Conforme informações constantes no item 4.4 do Relatório de Controle Interno do 3º trimestre 2022 (às folhas 7), os DAIR referente a janeiro a setembro/2022 foram enviados e regularizados somente em setembro/2022. No entanto há incorreções na tabela, uma vez que o DAIR ref. A agosto/2022 tem prazo de vencimento 30/09/22. Desta forma, apresentamos abaixo a tabela retificada:

Mês	Entrega	Prazo
Jan/2022	09/09/2022	31/05/2022
Fev/2022	13/09/2022	31/05/2022
Mar/2022	13/09/2022	31/05/2022
Abr/2022	13/09/2022	31/05/2022
Mai/2022	13/05/2022	30/06/2022
Jun/2022	15/09/2022	31/07/2022
Jul/2022	15/09/2022	31/08/2022
Ago/2022	19/09/2022	30/09/2022
Set/2022	26/10/2022	31/10/2022

Fonte: CI – Auditora Chefe

A prestação de informações referente ao DPIR até o 4º bimestre de 2022 (julho/agosto) foi definida para 30/09/2022 e enviada em 30/09/2022 tempestivamente.

4. Compensação Previdenciária - COMPREV:

“A compensação previdenciária – COMPREV é executada pela Consultoria FIPE”.³

Frise-se que esta Controladoria Interna encaminhou um memorando à Presidência do Instituto, através do protocolo SEI CAMPREV.2021.00000865-36, em 25/03/2021, referente à Recomendação do CNRPPS/ME nº 1/2021, que recomenda aos entes federativos e aos órgãos e entidades gestoras dos RPPS a não contratação de serviços de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária. Ainda em caráter de recomendação, é permitido aos RPPSs que a Compensação Previdenciária seja executada por Consultoria contratada.

5. Resultados da Análise dos Atos de Gestão – Item 8.1 Balanço Orçamentário:

EXECUÇÃO DA RECEITA:

Página 09 do Relatório do 3º Tri 2022 – Nota Adicional:

A receita arrecadada (com aportes) até o 3º trimestre no valor de R\$ 957.688.097,26 representa 112,64 % da previsão da receita (com aportes) para o mesmo período (R\$ 850.233.330,00), ficando 12,64 % além da receita prevista.

EXECUÇÃO DA DESPESA:

Afirmação Incorreta (Página 09 do Relatório do 3º Tri 2022):

“Considerando-se a fixação da despesa e os créditos adicionais abertos, o total de créditos disponíveis da despesa anual, em 30/09/2022, é de R\$ 1.138.489.805,00; O total da despesa realizada (liquidada) no período de R\$ 789.881.866,56; percebe-se que houve 30,62% de economia orçamentária no valor de R\$ 348.607.938,44. ”

Comentário: Não é possível avaliar economia orçamentária ao fazer uma comparação de despesa estimada total no exercício com despesa liquidada no 3º trimestre do exercício.

6. CNIS RPPS (Pagina 14 Relatório 3º trimestre 2022):

“O Setor de a folha de pagamento de inativos deverá encaminhar a base de dados do mês anterior ao CNIS/RPPS em o mês seguinte. Este envio da base de dados ao CNIS/RPPS é feito pela Presidência, haja vista a Diretoria Previdenciária não ter senha de acesso ao sistema DATAPREV, causando inúmeras dificuldades e repercussões como não poder conceder senha de acesso à chefe de o Setor de Aposentadoria e não contar com meios de consulta de prazos de atualização das bases (processamento das bases enviadas) ou para sanar dúvidas. ”.

Comentário: Não foi possível compreender quais as repercussões operacionais negativas do procedimento ser realizado pela Presidência.

7. Bens Móveis e Imóveis:

Nota Adicional Parque Tecnológico (Página18 do Relatório do 3º Tri de 2022): Os computadores do Instituto e demais equipamentos de informática, tão necessários e indispensáveis ao trabalho, estão defasados e apresentam muitos problemas de manutenção. O Controle Interno vem alertando sobre a necessidade de renovar e atualizar todas as máquinas, o que se faz a cada dia mais urgente. A despeito da recomendação contemplar a viabilidade de substituir as CPUs por laptops, considerando as tendências de trabalho remoto advindas do período de pandemia e outras prováveis situações. Além da aquisição ou aluguel de máquinas, é pertinente a análise de outras possibilidades tais como substituição do servidor local por projeto institucional de computação em nuvem, o que poderia culminar em economia e segurança tecnológica. É necessário avaliar todas as hipóteses à luz da LGPD.

Tatiana Nanni

Auditora Chefe de Controle Interno